

# **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - MT**

## **Relatório Técnico Conclusivo**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

**JUNHO/2025**





## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO E ANÁLISE TÉCNICA .....	5
2.1. (Item 3) Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de estudos para avaliação da viabilidade da criação de indicadores para o monitoramento periódico da situação patrimonial da SEFAZ .....	5
2.1.1. Síntese da manifestação (Documento Digital nº 620066/2025 - Nota Técnica nº 018/2025/SAAF) .....	5
2.1.2. Análise Técnica .....	6
2.2. (Item 4) Quando aplicável, que nas futuras aquisições da SEFAZ de horas de consultorias técnicas especializadas sejam consideradas na metodologia de cálculo das estimativas dos respectivos quantitativos um decréscimo gradual de horas de consultoria à medida que se consolida o aprendizado interno na organização. (Item 5) Quando aplicável, fazer constar expressamente nos contratos decorrentes das licitações de aquisições de horas de consultorias técnicas especializadas a previsão de revisões periódicas (por exemplo, semestrais) do quantitativo de horas disponíveis para avaliação de eventuais reduções das horas contratadas, evitando folgas muito elevadas e otimizações de custo. ....	6
2.2.1. Síntese da manifestação (Documento Digital nº 620066/2025 - Nota Técnica nº 018/2025/SAAF) .....	7
2.2.2. Análise Técnica .....	7
2.3. (Item 6) Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de normas internas que definam procedimentos operacionais e de controle para escolha entre a média, média saneada, mediana ou menor preço na fase interna de formação do preço de referência nos procedimentos licitatórios da SEFAZ .....	7
2.3.1. Síntese da manifestação (Documento Digital nº 620066/2025 - Nota Técnica nº 018/2025/SAAF) .....	7
2.3.2. Análise Técnica .....	9





2.4. (Item 7) Determine aos setores responsáveis que, após as correções dos registros contábeis, encaminhe a documentação comprobatória a este Tribunal de Contas para verificação no âmbito das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2025 .....	12
2.4.1. Síntese da manifestação (Documento Digital nº 620066/2025 - Nota Técnica nº 018/2025/SAAF) .....	12
2.4.2. Análise Técnica .....	12
2.5. (Item 1) Determine de imediato aos setores competentes a realização de estudos específicos para aperfeiçoar a elaboração, execução e monitoramento do Programa 511, garantindo que suas estimativas orçamentárias sejam realistas e aderentes às capacidades de execução	13
2.5.1. Síntese da manifestação (Documento Digital nº 620066/2025 – Despacho Técnico/NGER) .....	13
2.5.2. Análise Técnica .....	14
2.6. (Item 2) Determine de imediato aos setores competentes da Secretaria a elaboração de estudos para se avaliar a necessidade de adoção de medidas fiscais frente à piora dos resultados dos indicadores orçamentários no exercício de 2024.....	16
2.6.1. Síntese da manifestação (Documento Digital nº 620066/2025 – Informação Técnica nº 08/2025/SAOR/SEFAZ) .....	16
2.6.2. Análise Técnica .....	17
3. Conclusão .....	21
4. Proposta de Encaminhamento .....	29





<b>PROCESSO</b>	:	<b>1925920/2024</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	:	<b>16101</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>FASE PROCESSUAL</b>	:	<b>RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	<b>VICTOR AUGUSTO GODOY</b>
<b>Ordem de Serviço nº</b>	:	<b>3.213/2025</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico Conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda do exercício financeiro de 2024, sobre as quais, em sede de Relatório Técnico Preliminar foram apontadas as seguintes propostas de recomendações:

### **Recomendações ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Fazenda:**

1. Determine de imediato aos setores competentes a realização de estudos específicos para aperfeiçoar a elaboração, execução e monitoramento do Programa 511, garantindo que suas estimativas orçamentárias sejam realistas e aderentes às capacidades de execução.
  
2. Determine de imediato aos setores competentes da Secretaria a elaboração de estudos para se avaliar a necessidade de adoção de medidas fiscais frente à piora dos resultados dos indicadores orçamentários no exercício de 2024.





3. Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de estudos para avaliação da viabilidade da criação de indicadores para o monitoramento periódico da situação patrimonial da SEFAZ.
4. Quando aplicável, que nas futuras aquisições da SEFAZ de horas de consultorias técnicas especializadas sejam consideradas na metodologia de cálculo das estimativas dos respectivos quantitativos um decréscimo gradual de horas de consultoria à medida que se consolida o aprendizado interno na organização.
5. Quando aplicável, fazer constar expressamente nos contratos decorrentes das licitações de aquisições de horas de consultorias técnicas especializadas a previsão de revisões periódicas (por exemplo, semestrais) do quantitativo de horas disponíveis para avaliação de eventuais reduções das horas contratadas, evitando folgas muito elevadas e otimizações de custo.
6. Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de normas internas que definam procedimentos operacionais e de controle para escolha entre a média, média saneada, mediana ou menor preço na fase interna de formação do preço de referência nos procedimentos licitatórios da SEFAZ.
7. Determine aos setores responsáveis que, após as correções dos registros contábeis, encaminhe a documentação comprobatória a este Tribunal de Contas para verificação no âmbito das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2025.





Por meio do Ofício nº 216/2025/GV/VA (Documento Digital nº 609846/2025) o Excelentíssimo Relator, Conselheiro Valter Albano, notificou o Secretário de Estado de Fazenda para apresentar as suas manifestações sobre o relatório técnico preliminar (Documento Digital nº 604955/2025).

Assim, foi protocolada no dia 17/06/2025 a manifestação do gestor (Documento Digital nº 620066/2025).

## 2. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO E ANÁLISE TÉCNICA

Na sequência, apresentam-se as sínteses das manifestações, informações e documentos apresentadas pelos gestores da SEFAZ sobre as propostas de recomendações relatadas no relatório técnico preliminar.

Após, serão relatadas as análises técnicas na sequência apresentada pela SEFAZ em sua manifestação.

### **2.1. (Item 3) Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de estudos para avaliação da viabilidade da criação de indicadores para o monitoramento periódico da situação patrimonial da SEFAZ**

#### **2.1.1. Síntese da manifestação (Documento Digital nº 620066/2025 - Nota Técnica nº 018/2025/SAAF)**

Informa a Secretaria que a proposta de recomendação foi prontamente atendida por meio da CI nº 020/2025/SAAF/SEFAZ<sup>1</sup>, inclusive, já foram elaborados alguns indicadores que serão implementados ainda no exercício financeiro de 2025, conforme exemplos abaixo<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> Página 10 do Documento Digital nº 620066/2025.

<sup>2</sup> Os indicadores podem ser visualizados na página 04 do Documento Digital nº 620066/2025.





UO 16101: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

INDICADORES DO RESULTADO PATRIMONIAL POR PERÍODO

Quociente	Fórmula	2021 2022 2023 2024 2025*				
		2021	2022	2023	2024	2025*
Quociente de Resultado Patrimonial do Período	Total das Variações Patrimoniais Aumentativas/Total das Variações Patrimoniais Diminutivas  Análise: Se o resultado for > 1, indica superávit patrimonial no exercício. Se o resultado for = 1, indica déficit patrimonial no exercício. Se o resultado for =1, indica equilíbrio patrimonial no exercício.	1,02	1,03	1,05	1,00	1,14

INDICADORES DE REPRESENTATIVIDADE DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (VPA)

Quociente	Fórmula	2021 2022 2023 2024 2025*				
		2021	2022	2023	2024	2025*
Quociente da participação dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria nas VPA	Total de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria/Total das VPA	0,00%	0,00%	0,86%	1,16%	0,89%
Quociente da participação da Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos nas VPA	Total Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos/Total das VPA	0,28%	0,25%	0,49%	0,28%	0,47%
Quociente da participação das Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras nas VPA	Total Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras/Total das VPA	0,00%	0,00%	0,28%	0,54%	28,72%
Quociente da participação das Transferências e Delegações Recebidas nas VPA	Transferências e Delegações Recebidas/Total das VPA	81,70%	75,70%	73,34%	74,56%	89,58%
Quociente da participação da Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos nas VPA	Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos/Total das VPA	0,02%	8,97%	0,94%	0,04%	0,04%
Quociente da participação das Outras Variações Patrimoniais Aumentativas nas VPA	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas/Total das VPA	18,00%	15,08%	15,29%	15,42%	0,29%
		100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

INDICADORES DE REPRESENTATIVIDADE DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (VPD)

Quociente	Fórmula	2021 2022 2023 2024 2025*				
		2021	2022	2023	2024	2025*
Quociente da participação de Pessoal e Encargos nas VPD	Total de Pessoal e Encargos/Total das VPD	66,33%	56,44%	59,73%	61,84%	64,96%
Quociente da participação de Benefícios Previdenciários e Assistenciais nas VPD	Total de Benefícios Previdenciários e Assistenciais/Total das VPD	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Quociente da participação de Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo nas VPD	Total de Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo/Total das VPD	18,42%	12,00%	12,93%	13,52%	10,58%
Quociente da participação de Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras nas VPD	Total de Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras/Total das VPD	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Quociente da participação de Transferências e Delegações Concedidas nas VPD	Total de Transferências e Delegações Concedidas/Total das VPD	12,57%	22,18%	16,99%	15,04%	14,74%
Quociente da participação de Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos nas VPD	Total de Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos/Total das VPD	0,51%	0,13%	0,00%	0,02%	0,00%
Quociente da participação de Tributárias nas VPD	Total de Tributárias/Total das VPD	0,16%	0,11%	0,21%	0,20%	0,19%
Quociente da participação de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas nas VPD	Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas/Total das VPD	1,62%	9,15%	16,13%	9,39%	9,53%
		100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (FIPLAN)

\*ano 2025 - variações patrimoniais apuradas até maio/2025

## 2.1.2. Análise Técnica

No que concerne a citada proposta de recomendação, entende-se que os indicadores apresentados são capazes de subsidiar o acompanhamento da situação patrimonial da Secretaria.

Nesse sentido, e considerando o conteúdo da citada nota explicativa, **conclui-se que a presente proposta de recomendação foi atendida nesta fase processual.**

**2.2. (Item 4) Quando aplicável, que nas futuras aquisições da SEFAZ de horas de consultorias técnicas especializadas sejam consideradas na metodologia de cálculo das estimativas dos respectivos quantitativos um decréscimo gradual de horas de consultoria à medida que se consolida o aprendizado interno na organização. (Item 5) Quando aplicável, fazer constar expressamente nos contratos decorrentes das licitações de aquisições de horas de consultorias técnicas especializadas a previsão de revisões periódicas (por exemplo, semestrais) do quantitativo de horas disponíveis para avaliação de eventuais reduções das horas contratadas, evitando folgas muito elevadas e otimizações de custo.**





## 2.2.1. Síntese da manifestação (Documento Digital nº 620066/2025 - Nota Técnica nº 018/2025/SAAF)

No que concerne as duas propostas de recomendação, informou a Secretaria que foram prontamente atendidas por meio da CI nº 020/2025/SAAF.

## 2.2.2. Análise Técnica

Da análise da mencionada CI (página 10 do Documento Digital nº 620066/2025), observa-se que foram determinadas às unidades competentes da SAAF, em linha com a CI nº 05393/2025/GD/SEFAZ do Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, que, nas futuras contratações de horas de consultorias técnicas, sejam observadas as supramencionadas propostas de recomendações constantes do relatório técnico preliminar (Documento Digital nº 604955/2025).

Assim, **conclui-se que as propostas de recomendações foram atendidas nesta fase processual.**

## 2.3. (Item 6) Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de normas internas que definam procedimentos operacionais e de controle para escolha entre a média, média saneada, mediana ou menor preço na fase interna de formação do preço de referência nos procedimentos licitatórios da SEFAZ

### 2.3.1. Síntese da manifestação (Documento Digital nº 620066/2025 - Nota Técnica nº 018/2025/SAAF)

A SEFAZ inicia sua manifestação argumentando que a metodologia que utiliza atualmente já está em conformidade com o Decreto Estadual nº 1.525/2022.





A Secretaria afirma que já aplica uma forma de "média saneada" ao desconsiderar, em seus cálculos, os valores definidos pelo decreto como "inexequíveis" e "excessivamente elevados".

Segundo a SEFAZ, a norma estadual estabelece que preços 30% superiores à média são excessivos, enquanto aqueles 70% inferiores à média são inexequíveis, e que a exclusão desses valores já mitiga as distorções causadas por preços extremos.

A Unidade Gestora ressalta que essa prática já evita que a média seja "puxada" para cima ou para baixo, atendendo à preocupação levantada no relatório de auditoria.

Em seguida, a SEFAZ alega que a implementação da metodologia específica sugerida no relatório, baseada em análises estatísticas como o Coeficiente de Variação, demandaria ações que extrapolam sua competência.

Seria necessária uma alteração do próprio Decreto Estadual nº 1.525/2022 ou a edição de uma nova regulamentação pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), órgão central de licitações do Estado.

Reforçando este ponto, a Secretaria se declara incompetente para editar as normas internas recomendadas. A SEFAZ sustenta que, conforme o Decreto Estadual nº 1.525/2022, a competência para definir regras gerais de licitações e contratos no âmbito do Poder Executivo é da SEPLAG.

Por fim, a SEFAZ informa que, como uma nova prática adotada após a solicitação de informações por parte do Tribunal de Contas, passou a justificar expressamente a metodologia de formação de preço escolhida diretamente nos autos de cada processo licitatório.

A Secretaria apresenta como exemplo um processo recente no qual justificou a adoção do critério de menor preço por item. Com base nesses





esclarecimentos, a SEFAZ solicita que o apontamento seja integralmente afastado.

### 2.3.2. Análise Técnica

Inicialmente, é fundamental esclarecer a natureza do ato proposto por esta equipe de técnica.

A manifestação da SEFAZ parece interpretar a proposta como uma determinação para alterar a legislação vigente. Trata-se de um equívoco. A proposta é, em sua essência, uma recomendação, um instrumento de controle externo de caráter colaborativo e pedagógico, que visa induzir a adoção de boas práticas de gestão.

A SEFAZ argumenta que a adoção da metodologia sugerida, como o uso da média saneada com base no Coeficiente de Variação (CV), exigiria uma alteração do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Este argumento não prospera.

O Art. 47 do referido decreto é uma norma de eficácia contida. Ele estabelece os métodos autorizados para a apuração do preço de referência, mas não esgota a regulamentação do tema nem proíbe que o gestor, no exercício de sua competência discricionária, estabeleça critérios técnicos para fundamentar suas decisões.

A definição de quando utilizar a média, a mediana ou o menor preço não altera o decreto, pelo contrário, o regulamenta no plano operacional, conferindo maior densidade normativa e concretude aos princípios da economicidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa.

A proposta de recomendação apresentada, apenas sugere que a escolha do método central (média ou mediana) também seja balizada por critérios técnicos objetivos, como o Coeficiente de Variação, especialmente em





cenários de alta dispersão de dados, conforme demonstrado no relatório técnico preliminar.

A alegação de incompetência da SEFAZ para editar tais normas, sob o pretexto de ser uma atribuição exclusiva da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), não prospera.

A competência da SEPLAG, como órgão central de licitações, é para a edição de normas gerais e abstratas aplicáveis a todo o Poder Executivo Estadual.

Essa competência não suprime, de forma alguma, a competência e o dever de cada órgão ou entidade de, no exercício de sua autonomia administrativa e em obediência ao princípio da autotutela, estabelecer procedimentos operacionais e de controle para organizar seus próprios processos de trabalho, desde que não contrariem as normas gerais.

A prova mais contundente da competência da SEFAZ é fornecida pela própria Secretaria em sua manifestação. Ao afirmar que, após a provocação do TCE, "passou a justificar expressamente, nos autos dos processos, a metodologia adotada", a SEFAZ admite que já exerce um juízo de valor e de escolha em cada caso.

A recomendação proposta busca apenas que esse juízo, hoje discricionário, casuístico e a posteriori, seja padronizado e tecnicamente fundamentado em uma norma interna prévia, isonômica e de conhecimento público, o que confere maior previsibilidade e segurança jurídica tanto para os servidores responsáveis quanto para os licitantes.

Ainda que se admitissem, apenas para fins de argumentação, os pontos anteriores, a Secretaria falha em justificar a sua decisão no caso concreto que motivou a análise: o Pregão Eletrônico nº 03/2024.





A análise técnica deste Tribunal demonstrou que a cesta de preços utilizada para o Item 1 apresentava alta variabilidade, com um Coeficiente de Variação (CV) de 27,33%.

A própria SEFAZ transcreve em sua defesa o alerta do relatório técnico de que a média aritmética simples "deve ser avaliada com cautela em contextos de alta variabilidade ou presença de valores discrepantes". A teoria estatística, nesse cenário, recomenda o uso da mediana, por ser uma medida de tendência central mais robusta e menos sensível a valores extremos.

Ambos os métodos, média e mediana, são permitidos pelo Art. 47 do Decreto. Contudo, ao se deparar com uma amostra heterogênea, a SEFAZ optou pela média aritmética simples (R\$ 186.712,48) em detrimento da mediana (R\$ 153.885,18), que seria tecnicamente mais adequada.

A Secretaria não apresentou justificativa técnica robusta para essa escolha, limitando-se a afirmar que o valor final contratado (R\$ 184.144,00) ficou "próximo do valor estimado", o que seria uma confirmação do "acerto da metodologia".

Tal argumento não deve prosperar, pois confunde o resultado da fase de lances com a correção da formação do preço de referência, que é um ato anterior e que serve justamente para balizar o julgamento das propostas.

Em face do exposto, os argumentos apresentados pela SEFAZ-MT são insuficientes para afastar a recomendação. Fica demonstrado que a elaboração de um normativo interno para guiar a escolha do método de formação de preço:

- É uma boa prática de governança, compatível com a legislação vigente;





- Não extrapola a competência da Secretaria, estando no âmbito de seu poder-dever de organização interna e autotutela;
- É necessária, conforme evidenciado pela fragilidade da decisão tomada no Pregão Eletrônico nº 03/2024, onde se optou por uma metodologia estatisticamente menos robusta sem a devida justificativa técnica.

Portanto, **conclui-se pela manutenção da proposta de recomendação.**

**2.4. (Item 7) Determine aos setores responsáveis que, após as correções dos registros contábeis, encaminhe a documentação comprobatória a este Tribunal de Contas para verificação no âmbito das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2025**

**2.4.1. Síntese da manifestação (Documento Digital nº 620066/2025 - Nota Técnica nº 018/2025/SAAF)**

Informa a SEFAZ que após as devidas correções, a Secretaria encaminhará a documentação comprobatória ao TCE-MT.

Assim, solicita o afastamento da recomendação.

**2.4.2. Análise Técnica**

A presente proposta de recomendação se fundamentou na análise realizada no Tópico 4.6 – Despesas do relatório técnico preliminar (Documento Digital nº 604955/2025) na qual se identificou uma classificação contábil incorreta na despesa referente à Nota de Ordem Bancária nº 16101.0002.24.025208-0 que trata do pagamento referente à “Aquisição de





livros, periódicos e revistas especializadas digitais, por meio de acesso à Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico”, no âmbito do Contrato nº 011/2024/SAAF/SEFAZ/PROFISCO II.

Tal despesa foi classificada indevidamente como Bens Imóveis em Andamento no grupo Desenvolvimento de Software de Base de Aplicação.

Naquela fase processual (relatório técnico preliminar) a própria Secretaria reconheceu o erro.

Como ainda não houve o envio da documentação comprobatória da correção dos registros contábeis e que, no âmbito dos processos de contas o ônus comprobatório é do gestor, diferentemente dos processos de fiscalização, **conclui-se pela manutenção da proposta de recomendação.**

**2.5. (Item 1) Determine de imediato aos setores competentes a realização de estudos específicos para aperfeiçoar a elaboração, execução e monitoramento do Programa 511, garantindo que suas estimativas orçamentárias sejam realistas e aderentes às capacidades de execução**

**2.5.1. Síntese da manifestação (Documento Digital nº 620066/2025 – Despacho Técnico/NGER)**

Informa a Secretaria que são observadas integralmente as diretrizes constantes do Manual Técnico de Planejamento e Orçamento – MTPO/2025, valendo-se da metodologia do Orçamento Base de Gasto (OBG), em linha com os limites fiscais e operacionais fixados anualmente.

Entretanto, reconhecendo a importância da orientação emitida por este Tribunal de Contas, determinou que as unidades setoriais demandantes de orçamento adotem, já na fase de elaboração do PTA, medidas que visem





aproximar a execução orçamentária das demandas planejadas, com especial atenção às ações que compõem o Programa 511.

## 2.5.2. Análise Técnica

A presente proposta de recomendação fundamentou-se nas análises realizadas e relatadas no Tópico 4.1.2 – Alterações Orçamentárias constantes do relatório técnico preliminar (Documento Digital nº 604955/2025).

Demonstrou-se naquela fase processual, assim como nas Contas Anuais de Gestão dos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023, que, em nível de programa, **as alterações e inexecuções são significativas no Programas 511 – Modernização da Gestão Fiscal.**

Em nível de ações, no exercício financeiro de 2024 verificou-se o seguinte:

Programas e seus P/A/OE	Orçamento Inicial (A)	Orçamento Atualizado (B)	Valor Liquidado (C)	% de alteração orçamentária [(D/A)-1]	% de execução (C/B)
<b>036 - Apoio Administrativo</b>	<b>707.340.718,00</b>	<b>750.804.630,07</b>	<b>702.556.008,81</b>	<b>6,14%</b>	<b>93,57%</b>
Manutenção de ações de informática	53.693.466,00	55.314.897,00	35.043.335,14	3,02%	63,35%
Manutenção de gabinetes	721.400,00	485.012,46	367.296,36	-32,77%	75,73%
Manutenção de serviços administrativos gerais	38.194.989,00	46.839.094,75	40.758.682,62	22,63%	87,02%
Manutenção de serviços de transportes	6.656.932,00	10.611.560,28	8.240.763,74	59,41%	77,66%
Manutenção e conservação de bens imóveis	12.071.747,00	14.513.337,13	11.306.811,99	20,23%	77,91%
Pagamento de verbas indenizatórias a servidores estaduais.	29.287.186,00	93.187.186,00	80.782.274,83	218,18%	86,69%
Publicidade institucional e propaganda	794.426,00	617.832,78	147.866,86	-22,23%	23,93%
Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	565.920.572,00	529.235.709,67	525.908.977,27	-6,48%	99,37%
<b>511 - Modernização da Gestão Fiscal</b>	<b>190.963.211,00</b>	<b>103.659.702,93</b>	<b>52.402.211,53</b>	<b>-45,72%</b>	<b>50,55%</b>
Adequação de Sistemas de Gestão de Todo o Governo	5.000,00	0,00	0,00	-100,00%	-
Administração Financeira e Gasto Público	69.097.856,00	1.284.001,12	76.095,00	-98,14%	5,93%
Administração Tributária e Contencioso Fiscal	18.516.623,00	3.225.874,93	2.324.045,57	-82,58%	72,04%
Aperfeiçoamento da gestão e produção de projetos organizacionais	52.290,00	52.290,00	5.519,50	0,00%	10,56%
Aperfeiçoamento dos Programas de Educação e Cidadania Fiscal	24.071.556,00	27.071.556,00	10.703.157,81	12,46%	39,54%
Gerenciamento de Projetos e Mudanças	2.000,00	0,00	0,00	-100,00%	-
Gestão da contabilidade estadual	1.510.090,00	1.410.090,00	45.608,50	-6,62%	3,23%
Gestão das contas públicas estaduais	19.558.708,00	21.558.708,00	16.562.006,05	10,23%	76,82%
Gestão do Projeto Profisco II	320.000,00	189.490,92	66.665,59	-40,78%	35,18%
Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	18.009.509,00	6.586.962,46	903.002,50	-63,43%	13,71%
Gestão Orçamentária para resultados	2.319.279,00	138.679,50	87.705,89	-94,02%	63,24%
Governança e Gestão da SEFAZ	2.458.300,00	5.173.050,00	4.512.189,56	110,43%	87,22%
Implementação de Políticas Sustentáveis na SEFAZ	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00%	0,00%
Modernização de Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos	2.000,00	0,00	0,00	-100,00%	-
Modernização e Revitalização da Infraestrutura Física nas Unidades Fazendárias	35.000.000,00	36.929.000,00	17.116.215,56	5,51%	46,35%
<b>996 - Operações Especiais</b>	<b>2.552.071,00</b>	<b>2.552.071,00</b>	<b>1.816.940,02</b>	<b>0,00%</b>	<b>71,19%</b>
Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	2.552.071,00	2.552.071,00	1.816.940,02	0,00%	71,19%
<b>997 - Previdência de inativos e pensionistas do Estado</b>	<b>66.221.161,00</b>	<b>108.734.098,02</b>	<b>97.455.171,84</b>	<b>64,20%</b>	<b>89,63%</b>
Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso	66.221.161,00	108.734.098,02	97.455.171,84	64,20%	89,63%
<b>Total Geral</b>	<b>967.077.161,00</b>	<b>965.750.502,02</b>	<b>854.230.332,20</b>	<b>-0,14%</b>	<b>88,45%</b>

Fonte: FIP PLAN 72.

Observou-se a inexecução total de **04 ações** (destacadas em vermelho) **08 ações** com execução inferior a 50% (destacadas em laranja) e **10 ações** com alterações orçamentárias superiores a 50% (destacadas em amarelo).





Embora as alterações orçamentárias da SEFAZ em 2024 tenham se mantido dentro dos limites legais, preservando o equilíbrio global, a magnitude das realocações internas revelou um gargalo estrutural de planejamento e execução.

Essa situação, recorrente no âmbito do Programa 511 – Modernização da Gestão Fiscal, aponta para uma questão mais profunda que a mera conformidade legal.

Trata-se da inobservância ao princípio da exatidão (ou sinceridade) orçamentária. Este preceito, basilar para a gestão fiscal responsável, exige que a peça orçamentária seja elaborada com boa-fé e realismo, refletindo de forma fidedigna as condições econômicas e as prioridades de governo, a fim de combater os chamados "orçamentos-ficção".

A violação desse princípio ocorre quando o orçamento é construído sobre receitas superestimadas ou despesas subavaliadas, tornando-se um ato meramente formal.

O resultado é um descompasso crônico entre as metas propostas e a execução real, o que leva à perda de eficácia de políticas públicas, ao desperdício de recursos e ao atraso ou cancelamento de programas.

Em contraste, um ciclo orçamentário pautado pela exatidão permite que os recursos sejam alocados com eficiência, que as metas sejam cumpridas e que os benefícios cheguem à sociedade.

Fundamento nesse conceito, as persistentes fragilidades do Programa 511, demonstradas nas análises das Contas Anuais de Gestão de 2021 a 2024, deixam de ser vistas como falhas pontuais e se revelam como o sintoma de um planejamento orçamentário desconectado da realidade executiva da Secretaria, razão pela qual se propôs a recomendação objeto de análise.





Nesse sentido, embora se reconheça que os setores da Secretaria tenham sido alertados sobre a recomendação proposta, esta foi no sentido de que a SEFAZ realize estudos **para avaliar as causas do descompasso persistente entre o planejado e o executado no âmbito do Programa 511 e, por corolário, mitigue àquelas.**

Portanto, como não foi apresentado nenhum cronograma com as ações que viabilizariam a realização dos estudos técnicos propostos, **conclui-se pela manutenção da recomendação.**

**2.6. (Item 2) Determine de imediato aos setores competentes da Secretaria a elaboração de estudos para se avaliar a necessidade de adoção de medidas fiscais frente à piora dos resultados dos indicadores orçamentários no exercício de 2024**

**2.6.1. Síntese da manifestação (Documento Digital nº 620066/2025 – Informação Técnica nº 08/2025/SAOR/SEFAZ)**

Em sua manifestação, A SEFAZ esclarece sua natureza institucional, afirmando que sua principal função é a arrecadação de tributos para o Tesouro Estadual, e não para custeio próprio.

Diferentemente de órgãos que geram receitas próprias por meio da prestação de serviços, a SEFAZ depende de repasses do Tesouro, sendo um órgão "deficitário por natureza". Portanto, o fato de sua capacidade de cobertura operacional ter sido de apenas 23% em 2024 não indicaria ineficiência, mas sim um reflexo de sua estrutura orçamentária.

A Secretaria detalha a composição de suas receitas "próprias", informando que mais de 81% delas em 2024 vieram do Fundo de Gestão Fazendária (FUNGEFAZ).





As fontes de receita desse fundo são legalmente definidas e, em sua maior parte, decorrem de contrapartidas a benefícios fiscais do ICMS e multas tributárias.

A SEFAZ sustenta que a arrecadação dessas receitas depende da atividade econômica e não de uma ação própria da Secretaria. Além disso, com a futura extinção do ICMS prevista para 2033, essas fontes de receita também deixarão de existir, tornando desarrazoados esperar ou incentivar seu aumento.

Por fim, a SEFAZ argumenta que a análise fiscal deve ser feita sob a ótica da estratégia global do Estado, e não apenas de um órgão. A Secretaria destaca que o Estado de Mato Grosso segue uma política de ajuste fiscal baseada em tetos de gastos e na busca por manter uma excelente Capacidade de Pagamento (CAPAG), classificada com "Nota A".

Para isso, foram adotadas medidas para manter a despesa corrente abaixo de 85% da receita corrente. A SEFAZ apresenta dados que mostram que, de janeiro a maio de 2025, essa meta foi cumprida, com a relação Despesa/Receita Corrente caindo para 84,66%.

A Secretaria conclui que as medidas fiscais no âmbito estadual já estão em curso e demonstram resultados satisfatórios.

## 2.6.2. Análise Técnica

A análise que motivou a presente proposta de recomendação reconheceu a natureza institucional da SEFAZ como órgão da administração direta, cuja função central é a arrecadação de tributos para o Tesouro Estadual, sendo, portanto, dependente de seus repasses.

A questão levantada por esta equipe técnica não reside na existência de um déficit operacional, fato comum a diversas estruturas estatais, mas sim na





piora objetiva dos indicadores orçamentários e financeiros quando comparados os exercícios de 2023 e 2024, conforme pode-se constatar abaixo:

- Em 2024, a cobertura de custeio da SEFAZ (0,23) foi reduzida em **13,37%** em relação a 2023 (0,26):
  - O resultado de 0,23 para o indicador significa que para cada R\$ 1,00 em despesas correntes empenhadas, a SEFAZ gerou R\$ 0,23 (ou 23%) de receita efetiva corrente, ou seja, a capacidade de cobertura operacional própria da Secretaria foi de 23% no exercício de 2024, sendo o restante (77%) suportado por recursos oriundos do Tesouro Estadual;
- A capacidade de geração de poupança da SEFAZ em 2024 (- 3,44) foi reduzida em **21,99%** em relação a 2023 (-2,82):
  - O resultado de -3,44 para o indicador significa que a SEFAZ possui uma capacidade de geração de poupança, a partir do resultado operacional (receitas e despesas correntes), 3,44 vezes negativa. Ou seja, a Secretaria possui capacidade de geração de poupança própria de R\$ 1,00 para cada R\$ 3,44 de despesa corrente empenhada. Isso, como já informado anteriormente é característico da maioria dos órgãos e entidades da Administração Pública que são, em essência, deficitários por natureza.
- O resultado da execução orçamentária, considerando às transferências intragovernamentais recebidas do Tesouro Estadual e o Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial de 2023 usado para abertura de créditos adicionais, foi superavitário em **R\$ 1.206.760,10 (81,34% inferior** ao resultado de 2023 – R\$ 6.466.948,90);
- O resultado da execução orçamentária, desconsiderando às transferências intragovernamentais recebidas do Tesouro Estadual, foi





deficitário em R\$ 686.022.339,37 (11,77% superior em relação a 2023 – R\$ 613.792.601,75); e

- A necessidade de financiamento da SEFAZ pelo Tesouro Estadual em 2024 perfez o montante de R\$ 646.889.255,04 (4,29% superior em relação ao exercício financeiro de 2023 – R\$ 620.259.550,65).

O dever de diligência do gestor público impõe o monitoramento contínuo não apenas de valores absolutos, mas, sobretudo, de suas tendências.

Uma trajetória descendente, como a observada, exige, no mínimo, uma análise aprofundada de suas causas e potenciais consequências, o que constitui o cerne da recomendação.

A SEFAZ argumenta que a saúde fiscal do Estado de Mato Grosso, demonstrada pelo cumprimento de metas e pela manutenção de uma alta Capacidade de Pagamento (CAPAG), seria suficiente para afastar a necessidade de estudos no âmbito setorial.

Tal argumento, contudo, não se sustenta. A saúde fiscal de um ente federativo é o resultado agregado da gestão de suas diversas unidades. O fato de o resultado global ser positivo não isenta nenhum gestor setorial da responsabilidade de zelar pela sustentabilidade de sua própria pasta.

Aguardar uma deterioração do cenário macroeconômico estadual para então agir em nível micro seria uma omissão gerencial.

O princípio da prevenção e o dever de planejamento exigem que cada componente da administração pública monitore seus próprios indicadores e atue proativamente para corrigir desvios.

A Secretaria alega que suas receitas próprias, majoritariamente oriundas do FUNGEFAZ, possuem caráter rígido, com arrecadação atrelada à





atividade econômica e a benefícios fiscais do ICMS, sendo desarrazoado esperar seu aumento. De forma paradoxal, este argumento reforça a necessidade do estudo recomendado, em vez de afastá-lo.

A iminente extinção do ICMS a partir de 2033, conforme a Emenda Constitucional nº 132/2023, e a consequente extinção das fontes de receita do FUNGEFAZ representam um desafio estrutural de longo prazo para a Secretaria.

Nesse contexto, a elaboração de estudos é uma medida de caráter estratégico e indispensável. A recomendação não sugere um aumento imediato de receitas e/ou uma diminuição das despesas, mas sim uma avaliação que pode resultar em diversas frentes de ação, como por exemplo:

- A otimização da gestão e da execução das despesas do próprio órgão, buscando maior eficiência no uso dos recursos disponíveis;
- O mapeamento de fontes de receita alternativas para garantir a sustentabilidade do Fundo no futuro;
- A proposição de medidas legislativas para readequar as finanças da pasta ao cenário pós-Reforma Tributária.

Os argumentos da SEFAZ não são suficientes para afastar a recomendação proposta. O monitoramento de indicadores em trajetória de piora é um dever inafastável de qualquer gestor público.

O cenário de transição fiscal torna o estudo recomendado não apenas pertinente, mas urgente e estratégico.

Em face de todo o exposto, **conclui-se pela necessidade de manutenção da recomendação.**





### 3. Conclusão

Em face de todo o exposto no decorrer deste Relatório Técnico Conclusivo para instrução das Contas Anuais de Gestão de 2024 da Secretaria de Estado de Fazenda, **conclui-se no seguinte sentido sobre as propostas de recomendações apresentadas no âmbito do Relatório Técnico Preliminar:**

Recomendações	Conclusão sobre a Recomendação
Determine de imediato aos setores competentes a realização de estudos específicos para aperfeiçoar a elaboração, execução e monitoramento do Programa 511, garantindo que suas estimativas orçamentárias sejam realistas e aderentes às capacidades de execução.	Mantida.
Determine de imediato aos setores competentes da Secretaria a elaboração de estudos para se avaliar a necessidade de adoção de medidas fiscais frente à piora dos resultados dos indicadores orçamentários no exercício de 2024.	Mantida.
Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de estudos para avaliação da viabilidade da criação de indicadores para o monitoramento periódico da situação patrimonial da SEFAZ.	Atendida.
Quando aplicável, que nas futuras aquisições da SEFAZ de horas de consultorias técnicas especializadas sejam consideradas na metodologia de cálculo das estimativas dos respectivos quantitativos um decréscimo gradual de horas de consultoria à medida que se consolida o aprendizado interno na organização.	Atendida.
Quando aplicável, fazer constar expressamente nos contratos decorrentes das licitações de aquisições de horas de consultorias técnicas especializadas a previsão de revisões periódicas (por exemplo, semestrais) do quantitativo de horas disponíveis para avaliação de eventuais reduções das horas contratadas, evitando folgas muito elevadas e otimizações de custo.	Atendida.
Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de normas internas que definam procedimentos operacionais e de controle para escolha entre a média, média saneada, mediana ou menor preço na fase interna de formação do preço de referência nos procedimentos licitatórios da SEFAZ.	Mantida.
Determine aos setores responsáveis que, após as correções dos registros contábeis, encaminhe a documentação comprobatória a este Tribunal de Contas para verificação no âmbito das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2025.	Mantida.

Quanto aos demais aspectos avaliados ao longo de toda a instrução técnica, relatam-se os seguintes pontos relevantes:





- O aumento percentual do Orçamento Atualizado da SEFAZ em 2024 foi inferior à evolução da ROLT -2024 e do IPCA – 2024, assim como em 2023.
- Em 2024, a receita própria estimada da Secretaria correspondeu a apenas **15,7%** do total de sua despesa prevista, o que reafirma sua dependência crescente dos repasses do Tesouro Estadual.
- A abertura dos créditos adicionais suplementares em 2024 representou **3,94%** do Orçamento Inicial Fixado na LOA/2024 **ficando dentro do limite de 27% fixado no art. 4º c/c o art. 4º-A da Lei Estadual nº 12.421/2024.**
- A abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior no montante de **R\$ 34.254.710,57** ficou dentro do limite do Superávit Financeiro apurado a partir do Balanço Patrimonial de 2023 que foi de **R\$ 46.115.271,35.**
- Constatou-se, assim como nas Contas Anuais de Gestão dos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023, que, em nível de programa, **as alterações e inexequções são significativas no Programas 511 – Modernização da Gestão Fiscal:**
  - Destaca-se a inexequção total de **04 ações, 08 ações** com execução inferior a 50% e **10 ações** com alterações orçamentárias superiores a 50%.
- Houve um aumento de 4,29% na necessidade de financiamento da Secretaria em 2024 frente ao ano de 2023.
- Em 2024, a cobertura de custeio da SEFAZ (0,23) foi reduzida em 13,37% em relação a 2023 (0,26):





- O resultado de 0,23 para o indicador significa que para cada R\$ 1,00 em despesas correntes empenhadas, a SEFAZ gerou R\$ 0,23 (ou 23%) de receita efetiva corrente, ou seja, a capacidade de cobertura operacional própria da Secretaria foi de 23% no exercício de 2024, sendo o restante (77%) suportado por recursos oriundos do Tesouro Estadual.
- A capacidade de geração de poupança da SEFAZ em 2024 (-3,44) foi reduzida em 21,99% em relação a 2023 (-2,82):
  - O resultado de -3,44 para o indicador significa que a SEFAZ possui uma capacidade de geração de poupança, a partir do resultado operacional (receitas e despesas correntes), 3,44 vezes negativa. Ou seja, a Secretaria possui capacidade de geração de poupança própria de R\$ 1,00 para cada R\$ 3,44 de despesa corrente empenhada. Isso, como já informado anteriormente é característico da maioria dos órgãos e entidades da Administração Pública que são, em essência, deficitários por natureza.
- O Resultado da Execução Orçamentária, considerando às transferências intragovernamentais recebidas do Tesouro Estadual e o Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial de 2023 usado para abertura de créditos adicionais, foi superavitário em **R\$ 1.206.760,10 (81,34% inferior ao resultado de 2023 – R\$ 6.466.948,90).**
- O Resultado da Execução Orçamentária, desconsiderando às transferências intragovernamentais recebidas do Tesouro Estadual, foi deficitário em **R\$ 686.022.339,37 (11,77% superior em relação a 2023 – R\$ 613.792.601,75);**





- A necessidade de financiamento da SEFAZ pelo Tesouro Estadual em 2024 perfez o montante de **R\$ 646.889.255,04 (4,29% superior** em relação ao exercício financeiro de 2023 – R\$ 620.259.550,65).
- Houve uma economia orçamentária (dotações atualizadas – despesas empenhadas) de **R\$ 80.229.746,49<sup>3</sup>**, o que equivale a uma inexecução de **8,31%** em relação da despesa autorizada para 2024 (**32,15% inferior** em relação a 2023 – R\$ 118.243.226,22).
- A Receita Corrente Própria Realizada em 2024 foi **R\$ 45.233.728,68** (ou **29,33%**) superior a Receita Corrente Prevista para o exercício indicando excesso de arrecadação.
- Houve uma redução de **2,62%** da Receita Corrente Própria Arrecadada em 2024 (**R\$ 199.456.862,43**) contra a receita de 2023 (**R\$ 204.861.904,47**).
- Houve uma redução de **2,62%** da Receita Corrente Arrecadada em 2024 (**R\$ 199.456.862,43**) contra a receita de 2023 (**R\$ 204.861.904,47**).
- Em 2024, o montante das despesas empenhadas apresentou um acréscimo nominal de **R\$ 66.866.249,31 (8,17%)**. As despesas correntes aumentaram **R\$ 66.450.226,49** e as despesas de capital aumentaram **R\$ 416.022,82**.
- Há uma probabilidade aproximada de **44% (moderada)** da Despesa Corrente da Secretaria crescer acima da RCL no exercício financeiro de 2025.

<sup>3</sup> R\$ 965.750.502,02 (Dotação Atualizada) – R\$ 885.520.755,53 (Despesa Empenhada) = 80.229.746,49.





- Há uma probabilidade aproximada de **1,79% (baixa)** de a Despesa Corrente crescer acima da RCL para todos os anos de 2025 a 2029.
- O Resultado Financeiro apurado no BF de 2024 **foi negativo em R\$ 14.206.063,60**. Em 2023 esse resultado **foi positivo em R\$ 20.101.596,04**.
  - O Resultado Financeiro Negativo de 2024 **não constitui irregularidade**, pois ele significa que houve uma redução no saldo da conta contábil de Caixa e Equivalentes de Caixa durante a execução orçamentária e extraorçamentária no exercício financeiro.
- Houve uma redução de **22,24%** do saldo dos Restos a Pagar de 2024 contra o saldo de 2023;
- Houve redução de **1,89%** na relação entre a Disponibilidade de Caixa e o Saldos de Restos a Pagar em 2024 em relação a 2023 (146,42% em 2024 e 149,24% em 2023); e
- Em 2024, a Disponibilidade de Caixa é suficiente para honrar o saldo total dos Restos a Pagar. **Para cada R\$ 1,00 de Restos a Pagar, há R\$ 1,46 em Disponibilidade de Caixa.**
- O BP de 2024 evidencia uma expansão de **R\$ 13,2 milhões** no Ativo Total (5%), um acréscimo de **R\$ 4,2 milhões** (3%) no Passivo Total e uma expansão de **R\$ 8,98 milhões** no Patrimônio Líquido (9%) em relação ao exercício financeiro de 2023.





- Em 2024, houve uma redução de **R\$ 18 milhões** no Ativo Circulante (-18%) e um aumento de **R\$ 4,2 milhões** no Passivo Circulante (26%) em relação ao ano de 2023.
- O Resultado Patrimonial foi positivo de R\$ 121.690,50 em 2024, ante um resultado positivo de R\$ 47.125.679,22 no exercício de 2023. Houve uma **redução de 99,74%** no Resultado Patrimonial da SEFAZ em 2024.
  - Essa variação decorreu, principalmente, pela pressão do lado das VPDs veio do aumento da despesa no grupo “Pessoal e Encargos” que saltou de **R\$ 563,4 milhões** em 2023 para **R\$ 625,9 milhões** em 2024, ou seja, um incremento de R\$ 62,5 milhões.
  - Esse incremento nas VPDs do grupo “Pessoal e Encargos” é explicado em sua maior parte devido à concessão da RGA de 4,62% em 2024, pelo crescimento vegetativo da folha de pagamento da Secretaria e pela nomeação de 30 Fiscais de Tributos Estaduais (Ato nº 665/2024 publicado no D.O.E. em 06/05/2024).
- O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes da SEFAZ foi elaborado sob Aspectos Orçamentários e demonstra:
  - Resultado Financeiro Superavitário de **R\$ 20.447.322,79** no exercício financeiro de 2024, ou seja, para cada R\$ 1,00 passivos financeiros, há aproximadamente R\$ 1,64 de ativos financeiros;
  - Resultado Permanente Superavitário de **R\$ 55.762.852,37** em 2024, ou seja, **para cada R\$ 1,00 de passivos permanentes, há R\$ 1,34 de ativos permanentes**; e





○ Saldo Patrimonial de R\$ 76.210.175,16.

- O indicador de Representatividade do Resultado Financeiro (superávit financeiro divido pelas despesas orçamentárias totais) foi de 0,02 em 2024, abaixo de 0,10, indicando pressão sobre o caixa da Secretaria.
- A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo regimental e de acordo com o Manual de Triagem deste Tribunal de Contas.
- Há necessidade de elaboração de metodologia adequada e procedimentos internos para adoção das melhores medidas estatísticas na definição dos preços estimados na fase interna dos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria.
- Em 2024, a Despesa Paga da SEFAZ cresceu (9,66%), valor esse, acima do IPCA acumulado (4,83%). Entretanto, a trajetória da despesa paga da SEFAZ no período 2021 a 2024 revela um perfil fiscal majoritariamente sustentável, com crescimento real da despesa compatível com a expansão da ROLT.

Considerando os elementos técnicos apresentados no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 604955/2025) neste Relatório Técnico Conclusivo, conclui-se pela regularidade formal das contas examinadas, uma vez que não foram identificadas inconformidades que comprometam a gestão sob a ótica da legalidade estrita e das normas de finanças públicas aplicáveis.

Não obstante a ausência de máculas formais, a análise das contas revela um cenário de gestão que demanda atenção e aprimoramento contínuos.





Diversos indicadores apontam para desafios estruturais e operacionais significativos que, se não endereçados adequadamente, podem comprometer a sustentabilidade fiscal e a eficiência da atuação da Secretaria a médio e longo prazo.

Destacam-se, nesse sentido, a crescente dependência financeira da SEFAZ em relação aos repasses do Tesouro Estadual, evidenciada pela baixa capacidade de cobertura de suas despesas correntes com receitas próprias (apenas 23% em 2024) e pela necessidade de financiamento que superou R\$ 686 milhões no exercício.

Aliado a isso, a redução expressiva do Resultado Patrimonial e a pressão sobre o caixa, indicada pelo baixo índice de representatividade do resultado financeiro, acendem um alerta quanto à saúde financeira da entidade.

No âmbito orçamentário, embora a execução tenha se mantido dentro dos limites legais para créditos adicionais, a reincidente inexecução de ações relevantes, especialmente no Programa de Modernização da Gestão Fiscal, suscita questionamentos sobre a efetividade do planejamento orçamentário.

Adicionalmente, a identificação da necessidade de aprimorar metodologias para a estimativa de preços em processos licitatórios reforça a importância de fortalecer os controles internos e as práticas de governança, visando garantir maior eficiência e economicidade nas contratações públicas.

Diante deste panorama, recomenda-se enfaticamente que a gestão da SEFAZ adote as medidas corretivas e de aprimoramento detalhadas neste relatório.

**Por fim, conclui-se que o monitoramento atento da evolução dos indicadores aqui destacados é crucial para assegurar uma trajetória de gestão fiscal responsável, transparente e orientada para resultados, em benefício da sociedade.**





#### 4. Proposta de Encaminhamento

Considerando as análises e as evidências apresentadas em toda a instrução técnica, assim como as informações e documentos acostados aos autos, submetem-se os autos à consideração superior, com a proposição das seguintes medidas:

a) **Recomendar** ao Secretário de Estado de Fazenda que:

1. Determine de imediato aos setores competentes a realização de estudos específicos para aperfeiçoar a elaboração, execução e monitoramento do Programa 511, garantindo que suas estimativas orçamentárias sejam realistas e aderentes às capacidades de execução;
2. Determine de imediato aos setores competentes da Secretaria a elaboração de estudos para se avaliar a necessidade de adoção de medidas fiscais frente à piora dos resultados dos indicadores orçamentários no exercício de 2024;
3. Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de normas internas que definam procedimentos operacionais e de controle para escolha entre a média, média saneada, mediana ou menor preço na fase interna de formação do preço de referência nos procedimentos licitatórios da SEFAZ; e
4. Determine aos setores responsáveis que, após as correções dos registros contábeis, encaminhe a documentação comprobatória a este Tribunal de Contas para verificação no âmbito das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2025.





- b) **Enviar** cópia do Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 604955/2025) e deste Relatório Técnico Conclusivo ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Senhor Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, para que seja avaliada a elaboração de uma metodologia baseada em métodos estatísticos para construção do preço de referência nas aquisições realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual (Tópico 4.4.2).
1. Prosperando a criação da metodologia, que seja avaliada a alteração do Decreto Estadual nº 1.525/2022 para que fique explícito aos responsáveis pela elaboração dos preços de referência quando e sobre quais critérios se valer da média saneada, mediana ou menor preço para estabelecimento do preço de referência.
- c) **Recomendar** ao Excelentíssimo Conselheiro José Carlos Novelli, relator das Contas de Gestão de 2025 da SEFAZ, que seja incorporado como ponto de controle na instrução técnica das Contas Anuais de Gestão de 2025 da SEFAZ a verificação dos procedimentos adotados com vistas a regularização dos 290 itens no valor total de R\$ 339.621,65 não identificados no Inventário de Bens Móveis de 2024.

É o Relatório Técnico Conclusivo decorrente da análise das Contas Anuais de Gestão da Secretaria do Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ-MT – UO 16101) referentes ao exercício financeiro de 2024.

3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

**Victor Augusto Godoy**

**Auditor Público Externo**

